

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 683

De 29 de Março de 1.989

Dispõe sobre a construção de muros, muretas e passeios e limpeza de terrenos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado/ de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 20 de março do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de imóveis na zona urbana/ do Município, são obrigados a:

I - manter limpos e capinados os terrenos de sua propriedade;

II - construir muretas, muros e passeios, conforme localização a saber:

a)- muretas, com a altura mínima de 40 centímetros quando localizados em zona residencial, comercial ou industrial sem construção, onde houver guias e pavimentação asfáltica;

b)- muros, com altura mínima de 1,80 metros quando localizados em zona residencial, comercial ou industrial com construção onde houver guias e pavimentação asfáltica;

c)- passeios, onde existirem guias e pavimentação asfáltica.

III - conservar os passeios, muretas e muros existentes, reparando-os quando danificados ou em mau estado de conservação.

Parágrafo Único - Não será permitida a existência de depósito de lixo ou entulho nos imóveis aludidos neste artigo.

Artigo 2º - Os proprietários que não atenderem às exigências desta Lei serão notificados a procederem os serviços e obras / estipulados na presente Lei, dentro dos seguintes prazos:

a) para limpeza e capinação	15 dias
b) para reparos de passeios, muretas e muros .	30 dias
c) para construção de passeios, muretas e muros	45 dias

Parágrafo Único - O prazo para construção referida na letra "c" poderá ser prorrogado a critério do Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado.

Artigo 3º - Decorridos os prazos estabelecidos no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a:

1) contratar, mediante permissão, empresa especializada/ para realizar os serviços, que cobrará o custo diretamente do proprietário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

2) executar os serviços através da Prefeitura Municipal, cobrando os custos do proprietário.

Parágrafo Único - No caso dos serviços serem realizados/ pela Prefeitura Municipal, será cobrado, além dos custos, uma taxa de administração correspondente a 02(duas) UF.

Artigo 4º - Nos serviços executados por permissionárias, a mesma será responsável, perante terceiros, pelas obrigações contraídas e danos causados, sem que caiba ao Município a obrigação de saldá-los.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

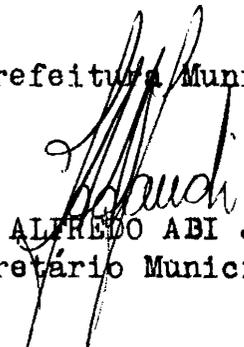
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, e de modo especial a Lei nº 476, de 27 de Junho de 1.983.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 29 dias do mês de Março de 1.989(hum mil novecentos e oitenta e nove).



NOVENIO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.



JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal